



Estado de Mato Grosso

Prefeitura Municipal de Jaciara

LEI Nº 48/69

DISPÕE SOBRE A EXPLORAÇÃO
DO HOSPITAL MUNICIPAL.

A CÂMARA MUNICIPAL DE JACIARA, decreta e eu,
PREFEITO MUNICIPAL, sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o poder executivo autorizado a celebrar contrato com o médico ARNILDO HELMUTH SULZBACHER, para exploração do Hospital Municipal de Jaciara.

Artigo 2º - Fica a Prefeitura Municipal autorizada a efetuar compras até a quantia de NCR\$. 15.000,00 (Quinze mil cruzeiros novos), para aquisição de parte dos materiais necessários à instalação e funcionamento do Hospital Municipal, cuja despesas correrá por conta da verba 4.1.2.0.-72, constante da dotação orçamentária vigente.

Artigo 3º - Fica o Poder Municipal, autorizado a fazer operações de crédito da ordem de NCR\$. 5.000,00 (Cinco mil cruzeiros novos), em qualquer Casa Bancária, afim de dar início à aquisição de materiais constantes do artigo 2º desta Lei.

Artigo 4º - Esta Lei entrará em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Jaciara, em 05 de Maio de 1.969

SANCIONO:

(Ramon Araújo Itacaramby)
Prefeito Municipal